

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE ATOS

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
COMITÊ: DECRETO 11.285/03
11.338/04
11.848/05

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1583 DE 24.10.2003

LEI Nº 6407/03
de 20 de outubro de 2003

Cria o Comitê Assessor Municipal de Desenvolvimento
Econômico - CAMDE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Assessor Municipal de Desenvolvimento
Econômico - CAMDE, com a finalidade de:

I - assessorar o Poder Executivo na definição da política de
desenvolvimento econômico do Município;

II - promover debates com representantes da sociedade civil, buscando
captar as tendências de oportunidades e necessidades para desenvolvimento econômico
e geração de emprego e renda no Município;

III - recomendar ao Poder Executivo a concessão de benefícios
específicos para empreendimentos de grande interesse sócio-econômico para o
desenvolvimento do Município;

IV - elaborar seu regimento interno e realizar seus trabalhos, observando
os seguintes princípios:

a) aprovação das deliberações por dois terços dos presentes;

b) registro em ata e adequado arquivamento de todas as
recomendações, pareceres, votos e demais trabalhos do Comitê.

Art. 2º. O CAMDE terá um Presidente e um Vice-Presidente, designados
pelo Prefeito Municipal, e um Secretário Executivo, escolhido dentre os seus membros
mediante votação.

Art. 3º. O CAMDE terá caráter consultivo e será constituído pelos
seguintes membros:

I - 02 (dois) membros livremente nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento

Econômico;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio

Ambiente;

VII - 01 (um) representante dos contabilistas;

VIII - 01 (um) representante dos economistas;

IX - 01 (um) representante dos corretores de imóveis;

X - 01 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

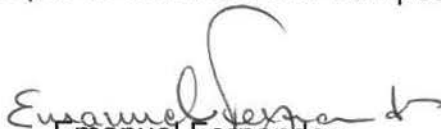
XI – 01 (um) representante do setor de serviços;
XII – 01 (um) representante do setor rural;
XIII – 02 (dois) representantes do setor comercial;
XIV – 02 (dois) representantes do setor industrial;
XV – 02 (dois) representantes do setor de construção civil; e
XVI – 01 (um) representante do setor de serviço de apoio às atividades empresariais.

Art. 4º. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 5º. Os membros do Comitê não serão remunerados, porém seus serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

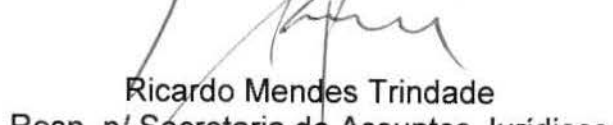
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de outubro de 2003.

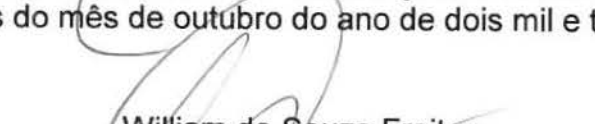

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.


William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos